



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1790 - EXTRA – DATA 12/07/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.231, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as atividades letivas, em formato híbrido, nas unidades particulares de ensino, no município de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando a necessidade de retorno às aulas presenciais nas unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as atividades letivas, em formato híbrido, nas unidades particulares de ensino, a partir de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único – Para garantir a segurança do funcionamento das unidades particulares de ensino, são imprescindíveis a adoção de medidas de higiene e de protocolo sanitário, de conformidade com as regras ou recomendações a seguir:

- I) uso obrigatório de máscaras de proteção;
- II) facultativamente, o uso de protetores faciais;
- III) além da máscara de uso obrigatório, o(a) aluno (a) deve ter sempre, no conjunto do seu material escolar, uma máscara sobressalente;
- IV) as unidades escolares devem adquirir termômetros digitais com infravermelhos e, antes de passar pelas catracas, todos devem medir a temperatura, que deverá estar abaixo de 37,5°;
- V) redução, ao máximo, do número de pessoas circulando pela unidade escolar, durante o período de permanência dos alunos, restringindo até mesmo o acesso de pais e/ou responsáveis;
- VI) adoção de medidas de distanciamento no ambiente escolar, incluindo o revezamento dos horários de entrada e saída, da recreação e especialmente o número de alunos por sala;
- VII) manutenção e higienização dos ambientes, em todo o final das atividades presenciais, com aplicação de produtos desinfetantes, higienização contínua de banheiros, salas de aula, maçanetas, bebedouros e corrimões, além da disponibilização de álcool em gel 70% em todos os ambientes;



VIII) ventilação dos ambientes, manter janelas e portas abertas durante as aulas e, sempre que possível, realizar atividades em áreas abertas;

IX) a realização das atividades letivas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias, a contar da data de vigência do presente Decreto, para a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a representação dos (as) servidores(as) da Educação, com o Conselho Municipal de Educação e com o necessário suporte da Secretaria Municipal de Saúde, apresentar protocolo sanitário a ser utilizado quando da retomada das aulas, em regime híbrido, na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FEIRA DE SANTANA

